



**MINUTA DO ESTATUTO DA FAIFCE  
CAPÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA DURAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º** Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- FAIFCE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Pinto 114, Benfica, CEP 60020-290, nesta cidade de Fortaleza, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 2º** A FAIFCE tem por objetivos:

- I. Apoiar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE na consecução de objetivos relacionados com o ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial;
- II. Fornecer o suporte necessário ao desenvolvimento institucional do IFCE, assim entendidos os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada, para o cumprimento eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos moldes do decreto 7.423/2010.
- III. Dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, criando condições mais propícias a que o IFCE estabeleça relações com o ambiente externo.
- IV. Divulgar e fomentar, bem como prestar assessoria técnica e administrativa para a concretização de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e inovação, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico,

  
Mary-Ann de Campelo  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial do IFCE, bem como administração de recursos;

- V. Apoiar o IFCE em ações de prestação de serviços à comunidade;
- VI. Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, de informação e de difusão do conhecimento técnico-científico;
- VII. Conceder bolsas, de ensino, pesquisa e inovação, desenvolvimento e extensão para os corpos docente, discente e técnico-administrativo do IFCE, bem como para colaboradores de outras instituições de ensino, que por ventura venham a participar de atividades ou projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial do IFCE;
- VIII. Instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial do IFCE;
- IX. Colaborar com programas de melhoria nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos que atendam aos servidores do IFCE;
- X. Promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- XI. Promover a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos e artísticos;
- XII. Prestar apoio ao registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



XIII. Contribuir para realização dos objetivos do IFCE, desenvolvendo atividades e auferindo receitas a partir de excedentes orçamentários e financeiros e de insumos relativos às atividades e projetos de pesquisa e inovação, ensino, extensão e da promoção institucional;

XIV. Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas e privadas;

XV. promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

XVI - estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

XVII - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a nível Regional, Nacional e Internacional;

**Parágrafo único:** os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de Convênios, ajustes e Contratos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras e, com relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a FAIFCE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará



**Art. 5º** A FAIFCE não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de espécie alguma, nem remunerará, de forma alguma seus Conselheiros ou Diretores, que exercerão suas funções voluntariamente.

**Art. 6º** A FAIFCE reger-se-á pelo presente estatuto bem como por regulamentos, instruções, portarias e demais atos que forem editados por órgãos colegiados de sua administração e fiscalização.

**Art. 7º** O prazo de duração da FAIFCE é por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:** A FAIFCE extinguir-se-á nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a destinação dos bens aos instituidores.

**Art. 8º** A FAIFCE tem sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** São órgãos de administração e fiscalização da FAIFCE:

- I. Conselho Curador;
- II. Grupo de Gestão Executiva
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 10º** Os órgãos de administração e fiscalização da FAIFCE poderão ser preenchidos por servidores, ativos ou inativos, do IFCE, com nível superior devidamente comprovado, sendo que o ocupante do cargo de Presidente da Fundação deve apresentar o Plano de Gestão para o período de seu mandato.

**§ 1º** A participação no Conselho Curador, Conselho Fiscal e no Grupo de Gestão Executiva, não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço ao IFCE, e ao Estado do Ceará.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



Art. 11 É vedada a distribuição, a qualquer título, entre membros do Conselho Curador, Grupo de Gestão Executiva e Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos de direção e fiscalização da FAIFCE, bem como a doadores de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, parcela do seu patrimônio e não lhes serão concedidos benefícios ou vantagens auferidos mediante o exercício de suas atividades, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§1º É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros dos Conselhos Curador, Grupo de Gestão Executiva e Fiscal, que tenham por fato gerador o efetivo exercício das funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

§2º A proibição a que se refere o paragrafo anterior, não se aplica a concessão de bolsas vinculadas a atividades e projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, desenvolvimento, desde que observados os seguintes critérios:

- I. prévia aprovação do Conselho Superior do IFCE;
- II. contratação seja tecnicamente recomendável por parecer técnico, referendado pelo Conselho Curador;
- III. preço seja compatível com aquele praticado no mercado.

§3º Os membros dos Conselhos Curador, Grupo de Gestão Executiva e Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§4º Os membros conselheiros da FAIFCE responderão solidariamente por todos os atos administrativos praticados, em cada conselho, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12 É vedada a participação simultânea em órgãos de administração da FAIFCE, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos ou

Mary-Ann de Campelo  
Promotora de  
350

afins, até o terceiro grau, inclusive, estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

SOCIAL  
NUCLEO

**Art.13** Os Instituidores, participando direta ou indiretamente da administração da FAIFCE, estão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores.

**Parágrafo Único** Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, fica sujeito a remoção, suspensão ou afastamento, em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito.

**Art.14** O Grupo de Gestão Executiva terá, como órgão de apoio, a Secretaria Geral, chefiada por Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente, definindo-se, em regimento interno, o número de empregados, condições de recrutamento, duração dos cargos, atribuição, competência e remuneração.

**Art.15** Toda deliberação de órgão colegiado da FAIFCE somente terá homologação, após ser a ata da sessão ou reunião aprovada por seus membros.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 16** O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FAIFCE e será composta de 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. 03 (três) membros indicados pelo Conselho Superior do IFCE;
- II. 04 (quatro) membros indicados pelo Reitor do IFCE;

**Art. 17** Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um dos membros do Conselho Curador, ou que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício

*Mary-Ann de C&amp;tilde;mpelo Pereira*  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

*[Handwritten signature]*

18

de suas funções, caberá, nos termos do Art. 16, a indicação de seu substituto, para completar o prazo restante do mandato.

**Art. 18** O Conselho Curador terá um Presidente eleito entre seus pares.

**Art. 19** O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, nos meses de março, agosto e dezembro de cada ano; e, extraordinariamente, sempre que convocado, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente da FAIFCE ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões do Conselho Curador, salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes, serão privativas.

§ 2º As reuniões citadas no *caput* só se efetivarão:

- I. em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado e em jornal de larga circulação no local da sede da entidade, ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;
- II. em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º O Conselho Curador somente se reunirá em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus membros e em segunda convocação com pelo menos 50% de seus membros.

§ 4º não havendo quorum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, com qualquer número, salvo em casos de alteração de Estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus real sobre o mesmo.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





§ 5º o Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 20** Compete ao Conselho Curador:

- I. Escolher os componentes do Grupo de Gestão Executiva e do Conselho Fiscal, referidos nos Art. 22 e 35;
- II. Escolher o Presidente do Grupo de Gestão Executiva mediante análise do Plano de Gestão proposto para execução durante a administração;
- III. Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FAIFCE;
- IV. Aprovar, até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Receber, até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativamente ao exercício anterior e deliberar sobre os mesmos;
- VI. Aprovar o regimento interno, bem como regulamentos, instruções, portarias e demais atos que forem editados;
- VII. Decidir sobre a alienação, gravação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da FAIFCE e com observância das exigências legais e administrativas, mediante aprovação do Ministério Público;
- VIII. Conceder por proposta do Presidente da FAIFCE, título de benemérito a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Fundação ou que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o estudo técnico-científico nas questões da Educação, do desenvolvimento humano, do meio ambiente, da tecnologia nacional e das áreas tecnológicas de atuação do IFCE;
- IX. solicitar auditoria externa, anual, das contas e balanços, e todas as auditorias internas;
- X. autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI. deliberar sobre a extinção da Fundação;

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



- SE SOCIAL  
NUCLEO DE
- XII. votar a alteração deste Estatuto;
  - XIII. votar dotações globais para realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
  - XIV. discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;

**Art. 21** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 1º** Poderá o Presidente do Conselho Curador decidir Ad Referendum, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho Curador.

## SEÇÃO II DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

**Art. 22** O Grupo de Gestão Executiva será constituído pelo Presidente da Fundação mais 03(três) Diretores, estes escolhidos por decisão do Conselho Curador, entre os integrantes da instituição apoiada e que não componham o Conselho Curador, por força do disposto no artigo 12 deste instrumento, sendo 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

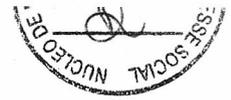
**Art. 23** Os participantes do Grupo de Gestão Executiva serão escolhidos por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, atendida normatização específica emitida pelo Conselho Curador.

**Art. 24** Ao Grupo de Gestão Executiva compete:

- I. programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da FAIFCE;
- II. elaborar até 30 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento anual e submetê-la à aprovação do Conselho Curador, até 10 de novembro de cada ano;
- III. propor ao Conselho Curador as alterações que se mostrem necessárias, no decurso da execução orçamentária;

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





- IV. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Curador;
- V. autorizar a contratação e dispensa do pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal;
- VI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades da FAIFCE, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens;
- VII. encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior exame do Conselho Curador, o relatório de atividades, balanços e demonstrativos da alínea anterior;
- VIII. apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete das contas acompanhado de informações contábeis complementares;
- IX. aprovar propostas e celebrar contratos para prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, visando ao cumprimento das finalidades da FAIFCE.

**Art. 25** O Grupo de Gestão Executiva se reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Art. 26** O Grupo de Gestão Executiva funcionará com a presença de, no mínimo, 03 (três) participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 27** O Grupo de Gestão Executiva será dirigido pelo Presidente da FAIFCE e, em sua falta ou impedimento, pelo diretor Administrativo.

**Parágrafo Único** O diretor Administrativo, quando substituir o Presidente, terá o voto de qualidade.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DAS DIRETORIAS

**Art. 28** O Presidente da FAIFCE exercerá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

*Mary-Ann de Campelo Pereira*  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo único** Em caso de renúncia, afastamento ou falecimento do Presidente, o Conselho Curador indicará outro Presidente para completar o mandato.

**Art. 29** Compete ao Presidente:

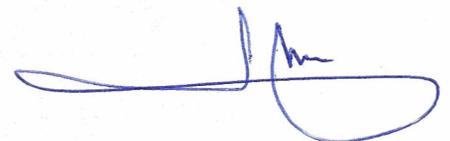
- I. representar a FAIFCE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome dela, outorgando-lhes poderes específicos;
- II. assinar os expedientes dirigidos à Supervisão da Provedoria das Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da FAIFCE;
- III. Propor ao Conselho Curador a destituição de membros do Grupo de Gestão Executiva;
- IV. admitir, promover, transferir, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças;
- V. convocar o Conselho Curador, o Grupo de Gestão Executiva e o Conselho Fiscal;
- VI. propor abertura de inquéritos;
- VII. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. celebrar contratos, convênios, termos de parceria e mútua cooperação técnica e tecnológica e ajustes em geral;
- IX. praticar todos os demais atos necessários à administração da FAIFCE de acordo com seus regimentos internos e este estatuto.

**Art. 30** O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo em caso de licença ou afastamento não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** No caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias, a substituição do Presidente se processará nos termos do regimento interno da FAIFCE.

**Art. 31** Compete ao Diretor Administrativo:

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





- I. superintender os serviços administrativos da FAIFCE;
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III. substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- IV. substituir, em suas faltas, o Diretor Financeiro.

**Art. 32** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. manter, sob sua guarda, títulos, livros e documentos da FAIFCE;
- II. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- III. firmar com o Presidente as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras da FAIFCE;
- IV. organizar os demais serviços da contabilidade e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V. substituir, em suas faltas, o Diretor Administrativo.

**Art. 33** Compete ao Diretor Técnico:

- I. emitir parecer técnico a respeito dos programas e projetos apresentados à FAIFCE considerando sua pertinência, suas finalidades, bem como seu grau de interesse, exequibilidade e aproveitamento;
- II. fiscalizar a execução dos projetos a cargo da FAIFCE;
- III. supervisionar a elaboração de projetos solicitados à FAIFCE;
- IV. exercer as funções a ele delegadas pelo Presidente.

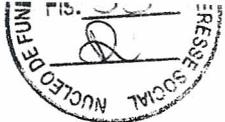
**Art. 34** Os documentos que envolvam obrigações para a FAIFCE serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conjuntamente.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

Presidente.



X



**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira, da FAIFCE e compor-se-á por 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, entre os servidores do IFCE.

**Parágrafo Único:** No caso de falta ou impedimento eventual ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, assumirá o 1º suplente e assim sucessivamente.

**Art. 36** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus pares.

**Parágrafo Único** Os participantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução.

**Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a ser observados em todos os registros e operações da FAIFCE;
- II. promover a instituição de uma auditoria interna destinada ao controle de registros e operações, bem como à verificação da observância de normas e procedimentos;
- III. aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos;
- IV. homologar e encaminhar ao Conselho Curador, no máximo, até 20 de novembro de cada ano, os planos de gestão de proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V. autorizar transferência de verbas ou dotações para o exercício seguinte;

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

Sria interna desti...

ificação de obr...

ções de...

...



K

- VI. examinar periodicamente e sempre que aciar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração da FAIFCE e estado do caixa e os valores em depósito;
- VII. lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;
- VIII. apresentar ao Conselho Curador até, no máximo, 31 de março de cada ano, parecer sobre relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da FAIFCE, relativos ao exercício anterior;
- IX. manifestar-se sobre a alienação, gravação ou oneração dos bens imóveis da FAIFCE e aceitação de doações com encargo;
- X. aprovar as operações de crédito ou financiamento da FAIFCE;
- XI. levar ao conhecimento do Conselho Curador notícia sobre descumprimento dos programas e/ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes que descobrir, envolvendo pessoas, bens ou serviços da FAIFCE e sugerir medidas a respeito que reputar pertinentes;
- XII. convocar ordinariamente o Conselho Curador, se o Presidente retardar por mais de 01 (um) mês sua convocação e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivo grave e relevante;

**Parágrafo Único** Os serviços de auditoria devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados.

**Art. 38** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica, que, de acordo com as normas vigentes, lhe devem ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos participantes ou pelo Presidente da

  
Mary Ann de Camargo  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



Art. 39 O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 02 (dois) de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 O Patrimônio da FAIFCE é constituído de:

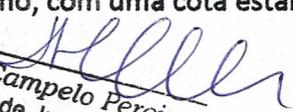
- I. dotação inicial descrita na escritura pública de constituição;
- II. dos bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades;
- III. rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes da execução das atividades, planos e projetos mantidos pela FAIFCE;
- IV. doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. aceitação de doações e legados com encargos;
- II. contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§ 2º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 20 (vinte) cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º. na conformidade dos Art. 62 e Art. 63 do Código Civil Brasileiro, os instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





**Art. 41** O patrimônio da FAIFCE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e de seus instituidores, e será aplicado, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 42** A FAIFCE compete aplicar o seu patrimônio visando, exclusivamente, à consecução de seus fins, com efetiva garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

**§1.** Os recursos patrimoniais da FAIFCE serão depositados em conta bancária, em nome da entidade, e serão movimentados pelos seus administradores, de acordo com o previsto em seus estatutos.

**§ 2.** Vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FAIFCE em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos da Instituição.

**§3.** Os Conselheiros e Diretores da FAIFCE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**§4.** São vedadas as relações comerciais entre a FAIFCE e empresas das quais qualquer Conselheiro, Diretor da Fundação, Instituidores e empregados, seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio e empregador.

**Art. 43** A receita da Fundação será constituída:

- I. pelas remunerações recebidas por serviços prestados provenientes de convênios, contratos, ajustes e acordos;
- II. pelos usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

  
Mary-Ann de Campêlo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



- SOBRE O NUCLEO
- III. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
  - IV. pelos juros bancários e outras receitas de capital;
  - V. pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
  - VII. pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
  - VIII. pelas doações e legados;
  - IX. por outras rendas eventuais.

§ 1. O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 2. Vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3. Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

§ 4. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 44 O exercício financeiro da FAIFCE coincidirá com o ano civil.

Art. 45 A FAIFCE terá orçamento anual e plurianual, devendo o Grupo de Gestão Executiva apresentar ao Conselho Curador até 30 de novembro de cada ano, a proposta

  
Mary-Ann de Ampelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as receitas e autorizações de despesas de capital e de operação.

§1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§2º O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para rejeitar ou homologar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FAIFCE autorizado a executar o orçamento proposto.

§4º A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 46 A FAIFCE adotará plano de contas e balanço padronizados, consoante modelo aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 47 As disponibilidades financeiras da FAIFCE deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 48 A FAIFCE só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à utilização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinada ao cumprimento de obrigações a curto prazo.

Art. 49 A escrituração deverá abranger todas as operações da FAIFCE, e as receitas e despesas serão contabilizadas com base no regime de competência.

Parágrafo Único A receita derivada de investimentos e/ou débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE



**Art. 50** Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais da entidade, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 51** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 1º** - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

**§ 3º** - A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





X



IV- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§4° - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

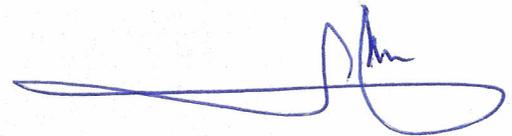
**Art. 52** O estatuto da FAIFCE poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de, pelo menos, três integrantes de seus Conselhos Curador e do Grupo de Gestão Executiva, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Grupo de Gestão Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IV. seja a reforma formalizada por escritura Pública.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 53** Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a FAIFCE extinguir-se-á, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem, na época, os Conselhos Curador e Grupo de Gestão Executiva, em sessão conjunta.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE





**§1º** A extinção da FAIFCE será formalizada por meio de escritura pública, pela qual se instrumentalizará, também, a destinação de seu patrimônio para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

**§2º** Fica vedada a transformação da FAIFCE em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidades destas espécies ou sua fusão com as mesmas.

**§ 3º** Em caso de extinção da FAIFCE o seu patrimônio será doado ao IFCE.

**Art. 54** No caso de extinção da FAIFCE, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**§1º** Terminado o processo, o patrimônio residual da FAIFCE será revertido sem ônus, integralmente, para o IFCE ou outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou da Lei nº 9.637/98, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

**§2º** Na hipótese de a FAIFCE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 55** O órgão competente do Ministério Público será notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da FAIFCE.

  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

  
K

SOCIAL NUCLEO

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** A FAIFCE quando da execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, submetidos à Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 deverá:

- I. observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;
- II. prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- III. submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo do IFCE ou similar da entidade contratante;
- IV. submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

**Art. 57** O Presidente e os integrantes dos Conselhos Curador, Grupo de Gestão Executiva e Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 58** As funções de administração da FAIFCE são indelegáveis, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Art. 59** O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 60** A FAIFCE manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 61** A FAIFCE poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

*Mary-Ann de Araújo Pereira*  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE

*[Assinatura]*



Art. 62 A FAIFCE não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem prévia anuência do Ministério Público.

Art. 63 O voto dos membros dos órgãos colegiados da FAIFCE será igualitário.

Art. 64 O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*Francisco Gualberto Gomes*

Daniel Pontes de Sousa - OAB/CE 15693.

*Mary-Ann de Campelo Pereira*  
Mary-Ann de Campelo Pereira  
Promotora de Justiça  
359 PGJ-CE